



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC

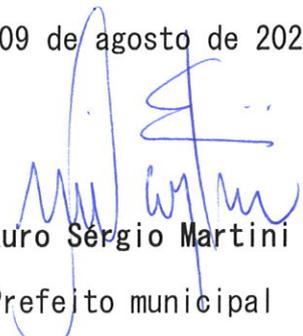
Tendo em vista os fundamentos exarados no Parecer Jurídico nº 222/2024, mantenho a decisão do Senhor Pregoeiro e julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa AGIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, que não apresentou endereço no recurso administrativo.

Publique-se

Intime-se

Arquive-se.

Herval d'Oeste-SC, 09 de agosto de 2024.



Mauro Sérgio Martini

Prefeito municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

INTERESSADO: COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 222/2024.

Processo Administrativo nº 072/2024

REF: Análise de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2024.

1- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de orientação jurídica encaminhado pelo Senhor Pregoeiro deste Município, sobre o recurso apresentado pela empresa AGIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, que não apresentou endereço, recorre também do mesmo processo licitatório, contra a habilitação da empresa E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sob a alegação de que esta apresentou sua planilha de custo em formato PDF, quando deveria apresentá-la no formato EXCEL, alegando que no formato no qual foi apresentada não se poderá conferir a planilha de forma adequada.

Já a empresa Requer a procedência de seu recurso, com a consequente desclassificação da referida empresa.

A empresa E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.024.787/0001-73, como sede na Rua Leonildo Barcelar, nº 275, Sala "A", no bairro Alphaville, no Município de Siqueira Campos-PR, devidamente intimada para contrarrazoar o recurso assim de manifestou:

"(...) No entanto, em nenhum momento, menciona a obrigatoriedade de apresentação de planilhas de custos em formato Excel. A interpretação da Recorrente é equivocada e desprovida de fundamentação, pois não encontra respaldo no instrumento convocatório".



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Pede assim a improcedência do recurso apresentado.

É o necessário relatório das pretensões aqui deduzidos. Passo a exarar o parecer jurídico conforme segue:

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório nº 072/2024, na modalidade de pregão eletrônico menor preço por item nº 040/2024 temo objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e limpeza durante 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, da Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello- UPA 24 horas, localizada na cidade de Herval d'Oeste-SC.

Feitas tais considerações, sabe-se que o caminho da licitação é o edital que a vincula a todo o procedimento administrativo a ser tomado. Neste sentido, sem delongas, não há qualquer menção no referido edital de licitação, sobre a obrigatoriedade de apresentação de planilha de custo no formado Excel.

O artigo 5º da Lei 14.133 diz que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Ou seja, a apresentação pela empresa recorrida de planilha de custos no formado PDF não fere o princípio de impessoalidade, da moralidade da publicada, da eficiência e do interesse público, não havendo ainda, nenhuma previsão editalícia da obrigatoriedade de apresentação de planilha no formado Excel.

Aliás, a apresentação de planilha em formado PDF, significa que os valores apresentados não poderão ser mudados, o que atende ao interesse público.



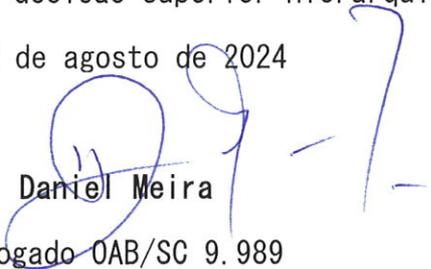
Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

3-DA CONCLUSÃO

"Ex positis" opino para manutenção incólume da decisão do Senhor Pregoeiro que inabilitou a empresa AGIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, que não apresentou endereço.

São os termos do parecer, reitera-se, meramente opinativo e orientador, que submetemos à decisão superior hierárquica.

Herval d'Oeste-SC 08 de agosto de 2024


Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico